

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0028 /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.

RECURSO NUP: 99902.001745/2014-01

RECORRENTE: Mariana Rodrigues

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Caixa Econômica Federal-CEF

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadã solicita acesso s seguintes informações:

1 - número de vagas existentes e disponíveis para serem preenchidas na CEF - Caixa Econômica Federal para o cargo de Advogado no Estado do Rio de Janeiro para atuação jurídica no Rio de Janeiro RJ e Grande Rio, abarcando Niterói e outras comarcas do interior;

2 - dentre as vagas disponíveis, gostaria de solicitar, ainda, quantas vagas se destinam para o Rio de Janeiro; quantas para Volta Redonda; quantas para Niterói e; quantas para Campos dos Goytacazes;

3 - quantidade de candidatos aprovados no último concurso público de 2012 para o cargo de Advogado da CEF no pólo Rio de Janeiro que aguardam convocação e que ainda podem ser chamados para ocupação das vagas disponíveis;

4 - previsão de abertura de novo concurso público para o cargo de Advogado da CEF e quantas serão aproximadamente as vagas disponíveis.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: A Caixa concede parte das informações e alega risco à competitividade no que tange ao número de vagas de advogados disponíveis nas localidades citadas.

1ª instância: A Caixa mantém a posição anteriormente firmada.

2ª instância: A Caixa mantém a posição anteriormente firmada.

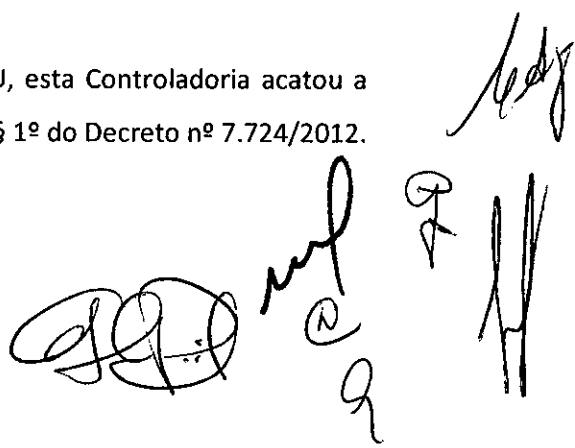
1.3. DECISÃO DA CGU

DESPROVIMENTO. Com base em precedentes recentes da CGU, esta Controladoria acatou a argumentação apresentada pelo recorrido com fulcro no art. 5, § 1º do Decreto nº 7.724/2012.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

A cidadã reitera a solicitação:

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



"(...) A fundamentação per relationem, a despeito de admitida pela jurisprudência, viola a garantia fundamental de motivação dos atos administrativos, máxime in casu, em que o recurso objeto de fundamentação aliunde visava a atacar decisão que já se encontrava inquinada pela ausência de motivação.

É dizer, o recurso anterior tinha como desiderato, justamente, coibir a pífia fundamentação de sigilo não justificado, pelo que a reiteração, per relationem, destes fundamentos - ou, melhor, da ausência destes - conduz à abusividade e à ilegitimidade dos atos administrativos decisórios em comento.

Assim, reitera-se o pleito recursal para requerer que se conceda normatividade ao direito fundamental de acesso à informação a fim de que, desta vez, finalmente, se adote uma dentre duas posturas possíveis, a saber: ou 1) se motiva, de modo razoável e coerente, o porquê do sigilo - que, repisa-se, não se sustenta - ou, então; 2) se julga procedente o pedido para que sejam informados os quantitativos de vagas disponíveis.(...)."

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese a manifestação do recorrente em sentido contrário, deliberou pela manutenção da decisão da Controladoria, não se vislumbrando ofensa aos preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

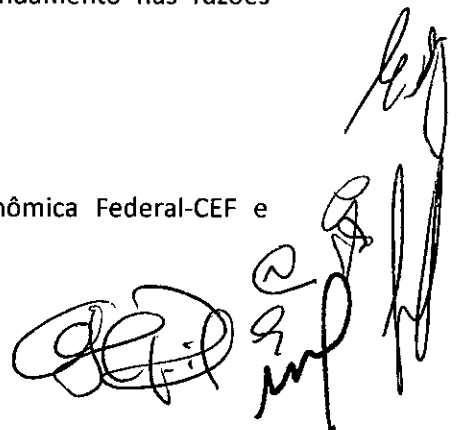
4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento nas razões consignadas supra.

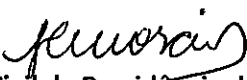
5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Caixa Econômica Federal-CEF e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

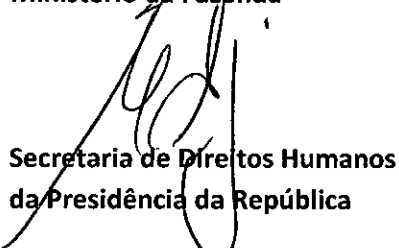


MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

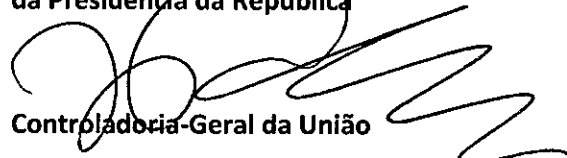
Advocacia-Geral da União

Ministério da Justiça

Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 99902.001745/2014-01

RECORRENTE: Mariana Rodrigues

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Caixa Econômica Federal-CEF

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações